

**PARECER TÉCNICO 57/2025-SES**

Processo nº: 30671/2025-COMP.CON.DIRETA-SES  
Setor Solicitante: Central de Transplantes  
Assunto: AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO E KITS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES DA IV CORRIDA PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS EM SERGIPE

Senhor(a) Pregoeiro(a)

A **Secretaria de Estado da Saúde – SES** – por sua técnica responsável pela avaliação da proposta e documentos encaminhados pelo licitante **MCLO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ 42.795.061/0001-32**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 01   | Kit atleta contendo: 500 camisas Dry-Fit + Sacolinhas + Visieras | Unid.   | 500        |
| 02   | Kit lancha contendo (suco + fruta + sanduiche)                   | Unid.   | 500        |
| 03   | Medalhas personalizadas com LOGO colorido do evento)             | Unid.   | 500        |
| 04   | Troféu personalizado com LOGO colorido                           | Unid.   | 30         |
| 05   | Bastões de revezamento                                           | Unid.   | 375        |
| 06   | Copo de água mineral de 200ml                                    | Cx      | 200        |

**CONCLUSÃO**

Foram analisados os documentos apresentados pela empresa arrematante tendo sido identificados que todos os itens estão em conformidade.

Diante da avaliação concluímos que o licitante possui capacidade técnica para fornecer os itens avaliados e os produtos ofertados são **COMPATÍVEIS** com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico SES – DV 1110/2025

**DESPACHO DE APROVAÇÃO**

Com acolhimento e aprovação do presente parecer técnico, volva-se os autos à unidade requerente.

Aracaju, 07 de outubro de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 98GB-LJPY-9XBE-IAH5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- BENITO OLIVEIRA FERNANDEZ \*\*\*18600\*\*\* TRANSPLANTE - SES Secretaria de Estado da Saúde 07/10/2025 10:30:01 (Docflow)

**PARECER JURÍDICO N° 7775/2025**

Processo n.º: 30671/2025-COMP.CON.DIRETA-SES

Órgão: PGE

Tema: **Dispensa de Licitação**

**PARECER N°: 7775/2025- PGE.**

**PROCESSO N°: 30671/2025.**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES.**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONVOCAÇÃO DA EMPRESA SUBSEQUENTE. AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO E KITS. DISPENSA ELETRÔNICA N° 1110/2025. ART. 90, §2º, DA LEI N° 14.133/2021. ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO. CARÁTER EXCEPCIONAL. RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

## **1 - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo proveniente da SES, sobre a possibilidade jurídica de aquisição de premiação e kits para distribuição entre os participantes da IV corrida para conscientização da doação de órgãos e tecidos em Sergipe, fundamentada no art. 90, §2º da Lei n° 14.133/2021, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Foram acostados aos autos os documentos necessários à análise jurídica.

É o relatório. Fundamento e opino.

## **2 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

---

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente**

Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

### **3 - FUNDAMENTAÇÃO**

No caso em análise, não se trata de uma nova hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, e sim da contratação de empresa classificada em sexto lugar na Dispensa Eletrônica nº 1110/2025, com o objetivo de adquirir premiação e kits para distribuição entre os participantes da IV corrida para conscientização da doação de órgãos e tecidos em Sergipe, diante do declínio da proposta formalizada pela empresa vencedora no certame.

O pedido, portanto, ampara-se no § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública convocar os demais licitantes classificados para a celebração do contrato, caso o convocado não o assine, não o aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, caso dos autos.

A medida ora pretendida encontra respaldo no art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

[...]

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

É importante destacar que, para os fins da Lei nº 14.133/2021, o conceito de "licitante" abrange não apenas os participantes formais de um certame licitatório, mas também o fornecedor ou prestador de serviços que, atendendo à solicitação da Administração, apresenta proposta. É essa a redação do art. 6º, IX do mencionado diploma

---

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente**

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.

normativo, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

IX - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

No caso dos autos, a propensa contratada, empresa B2 HOTEIS TURISMO & EVENTOS LTDA, classificada em quarto lugar, solicitou formalmente o cancelamento do lance na dispensa nº 1110/2025 (pág. 275/276), dando prosseguimento no certame com a sexta convocada, a empresa MCLO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, a qual manifestou formalmente seu interesse ao juntar a proposta comercial (pág. 288/289), solicitada via e-mail (pág. 286).

Importa destacar que a relação de classificadas e as razões para as suas desclassificações encontra-se às págs. 420/421, dos autos.

Ademais, observa-se que os requisitos para a contratação direta, previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, já foram devidamente atendidos e instruídos nos autos por ocasião da realização da Dispensa Eletrônica nº 1110/2025.

Dentre esses requisitos, incluem-se: o Documento de Formalização da Demanda (DFD) (págs. 05/06), o Termo de Referência (págs. 30/33), a estimativa de despesas (págs. 67), o parecer jurídico, a demonstração de compatibilidade orçamentária, a justificativa de preços, a razão da escolha do fornecedor, a autorização da autoridade competente e a comprovação da habilitação e qualificação mínimas exigidas.

Às págs. 08/09, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) traz a justificativa pela qual entende ser desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar com o conteúdo que segue abaixo transcrito:

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de uma análise de risco para a aquisição de bens ou serviços, tem como fundamento o disposto no art. 24, § 1º, inciso I c/c art. 99, inciso I, do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, que estabelece a possibilidade, quando for o caso, da dispensa do estudo técnico

---

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente**

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.

preliminar e análise de riscos. Oportuno destacar que, em geral, a Administração Pública possui experiência em adquirir esse tipo de bem sendo o conhecimento acumulado suficiente para a delimitação da qualificação técnica necessária para elaboração do Termo de Referência, não existindo prejuízo na dispensa da elaboração prévia do ETP e da análise de riscos.

Constata-se, ainda, que a empresa **MCLLO Manutenção e Serviços Administrativos Ltda.**, apresentou a documentação referente à habilitação e à qualificação, devendo ser observado que, no ato da contratação, todas as certidões estejam **vigentes**.

Cumpre salientar que é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas a instrução do procedimento, em especial a especificação do objeto e a composição de preços, pela qual esta especializada em nada responde.

#### 4 - CONCLUSÃO

Do exposto, o opinativo é no sentido da **possibilidade condicionada** de convocação da empresa MCLLO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA para a aquisição de premiação e kits para distribuição entre os participantes da IV corrida para conscientização da doação de órgãos e tecidos em Sergipe, com fundamento no art. 90, § 2º da Lei nº14.133/2021.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior.

Aracaju, 9 de outubro de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CI5R-NR6L-YMT0-FGUH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR \*\*\*04488\*\*\* COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 09/10/2025 09:49:57 (Docflow)



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/1

**DELIBERAÇÃO**

Processo nº: **30671/2025-COMP.CON.DIRETA-SES**

- ☒ APROVO
- ☐ APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado nº:
- ☐ REFORMO O PARECER Despacho Motivado nº:
- ☐ DESPACHO
- ☐ DILIGÊNCIA

**APROVO** o Parecer nº 7775/2025-CCAC-PAREC, de ilustre lavra, por seus fundamentos jurídicos.

Aracaju, 9 de outubro de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JC8C-KVAT-TWKC-LGZY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCELO AGUIAR PEREIRA \*\*\*69610\*\*\* COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 09/10/2025 10:37:52 (Docflow)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSESSORIA JURÍDICA - SES**

Página: 1/5

**DESPACHO Nº 46098/2025-SES**

Processo nº: 30671/2025-COMP.CON.DIRETA-SES  
Assunto: AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO E KITS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES DA IV CORRIDA PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS EM SERGIPE  
Interessado: CENTRAL DE TRANSPLANTES DE SERGIPE

**Processo:** 30671/2025

**Modalidade:** Dispensa de Licitação por Valor nº 1110/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de premiação e kits para distribuição entre os participantes da IV corrida para conscientização da doação de órgãos e tecidos em Sergipe.

**PRELIMINAR**

1. Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas a que forem vinculados.

2. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, bem como na Instrução Normativa nº 001/SETC/2019, de 16 de julho de 2019.

3. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Secretário de Estado da Saúde.

**DO PROCESSO**

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha  
Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670  
Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSESSORIA JURÍDICA - SES**

Página: 2/5

4. Vale ressaltar que a Administração deve pautar seus atos nos ditames legais e, desta forma, foi encaminhado para o Controle Interno os autos do processo administrativo nº 30671/2025 contendo 444 páginas a fim de verificação dos instrumentos assinados pelo Secretário de Saúde – SES.

5. Trata-se da Dispensa de Licitação por Valor no qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de premiação e kits para distribuição entre os participantes da IV corrida para conscientização da doação de órgãos e tecidos em Sergipe.

6. É sabido que procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades e excepcionalidades (dispensas e inexigibilidades) se respaldam no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei nº 14133/2021 e nas demais que versem sobre gastos públicos com contratações, devendo-se sempre se observar, ainda, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e considerando o bem maior a ser atendido.

7. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, verbis:

***“Art. 75. É dispensável a licitação:***

...

***II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.***

8. Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

9. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

10. O processo foi enviado à PGE para análise jurídica, no qual gerou o Parecer nº 7775/2025, onde concluiu pela POSSIBILIDADE CONDICIONADA da pretendida contratação direta, bem como o APROVO do Procurador-Chefe, desde que cumpridas TODAS as recomendações, senão vejamos:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
**ASSESSORIA JURÍDICA - SES**

Página: 3/5

**4 - CONCLUSÃO**

Do exposto, o opinativo é no sentido da **possibilidade condicionada** de convocação da empresa MCLO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA para a aquisição de premiação e kits para distribuição entre os participantes da IV corrida para conscientização da doação de órgãos e tecidos em Sergipe, com fundamento no art. 90, § 2º da Lei nº14.133/2021.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior.

Aracaju, 9 de outubro de 2025

**DELIBERAÇÃO**

Processo nº: **30671/2025-COMP.CON.DIRETA-SES**

☒ APROVO

☐ APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado nº:

☐ REFORMO O PARECER Despacho Motivado nº:

☐ DESPACHO

☐ DILIGÊNCIA

**APROVO** o Parecer nº 7775/2025-CCAC-PAREC, de ilustre lavra, por seus fundamentos jurídicos.

Aracaju, 9 de outubro de 2025

**11.** A DIPLAN declarou que a contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha  
Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670  
Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 [www.ses.se.gov.br](http://www.ses.se.gov.br)

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSESSORIA JURÍDICA - SES

Página: 4/5

| PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS                                                                                                                                                                                                    |                     |                                                      |                     |                  |                          |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------|---------------------|------------------|--------------------------|-------------|
| Em atendimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/21, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor estimado de R\$ 46.436,67. |                     |                                                      |                     |                  |                          |             |
| A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:                                                                                                                                                                            |                     |                                                      |                     |                  |                          |             |
| CÓD. DA UNIDADE                                                                                                                                                                                                                       | CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO | CÓDIGO DA AÇÃO                                       | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO | VALOR TOTAL |
| 20401                                                                                                                                                                                                                                 | 10.302.0017         | 260 - Implementação do Complexo Regulatório Estadual | 3.3.90.30           | 1600             | 0000                     | 46.436,67   |

**OBS: 1** A Fonte de Recurso foi indicada através do item 8 do Termo de Referência (fls. 12 (ou pág 18), quanto aos valores consta expresso na Nota Técnica "Análise Crítica de Preços" (fls.52/53 (ou pág 69/70)).

**OBS:** Os documentos, valores, orçamento, Renovações de Contratos, Atas, Aditivos, Dispensa (Eletrônica, Presencial e Emergencial), Inexigibilidades, Apostilamentos, Credenciamento ou qualquer outra modalidade da Lei de Licitação, cálculos de reequilíbrio e reajuste apresentados nesse processo são de inteira responsabilidade de setor competente. Vale ressaltar que a Diretoria restringe somente a elaboração do Impacto Orçamentário

Aracaju, 13 de agosto de 2025

12. O procedimento adotado da dispensa de licitação por valor seguiu os ditames da legislação vigente pois possui as peças necessárias quanto aos preços, haja vista que estão dentro da média dos valores orçados e, em tempo, foi observado, também, que existe indicação de Dotação Orçamentária, bem como recurso financeiro para atendimento do objeto, este já informado acima.

13. Porém, cabe a este Controle Interno alertar quanto ao entendimento do TCU em Acórdão nº 46/2002.

*"a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração" (Acórdão 46/2002-TCU-Plenário).*

14. Vale ressaltar também que os autos do processo em epígrafe, de acordo com o artigo 100 do Decreto n.º 342/2023 – SECLOG que tratam sobre as Dispensas de Licitação por Valor, as mesmas não são submetidos à análise técnica da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, dispensando desta forma, o seu envio para análise prévia daquela Secretaria.

15. Por fim, após análise, esta Controladoria entende **não haver óbice** quanto a dispensa de licitação por valor nº 1110/2025 a ser celebrada com a empresa **MCLO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha  
Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670  
Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSESSORIA JURÍDICA - SES**

Página: 5/5

**ADMINISTRATIVOS LTDA**, desde que cumpridas todas as condicionantes constantes no Parecer da PGE, ao passo que remete os autos do Processo Administrativo nº 30671/2025 à COOL para encaminhamentos.

Aracaju, 9 de outubro de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: C4UO-6CEK-NPKA-PCWN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ISNARD SANTOS BARRETO \*\*\*07174\*\*\* ASSESSORIA JURÍDICA - SES Secretaria de Estado da Saúde 09/10/2025 14:24:23 (Docflow)